



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 171/MAP - 11 Janeiro 10

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
--------------	------------------	--------------	------

ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA N.º 485/XI/1ª

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício recebido, do Gabinete da Senhora Ministra da Educação, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

André Miranda

SMM

V/Ofº nº 7064/MAP – 07 Dezembro 09

**GABINETE do MINISTRO
dos ASSUNTOS PARLAMENTARES**Entrada N.º 218Data 11 / 08 / 2010Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
O Ministro dos Assuntos Parlamentares
Dr. André Miranda
Palácio de S. Bento (AR)
1249-068 LISBOA**ASSUNTO: Resposta à Pergunta nº 485/XI/1ª, de 7 de Dezembro de 2009**

Em resposta à Pergunta mencionada em epígrafe, apresentada pela Sra. Deputada Ana Drago (BE), encarrega-me Sua Excelência a Ministra da Educação de transmitir o seguinte:

1. O Decreto-lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro, procedeu à alteração das disposições do Estatuto da Carreira Docente (ECD), aprovado pelo Decreto – Lei n.º 138-A/90, de 28 de Abril, tendo, no seu Capítulo II, criado várias disposições transitórias, entre as quais avulta a regulação dos efeitos da aquisição de graus académicos por docentes profissionalizados.
2. Com efeito, o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro, veio estabelecer que o reposicionamento na carreira, por força da aquisição de grau académico de licenciatura, nos termos do disposto nos artigos 55.º e 56.º do ECD, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 1/98, de 2 de Janeiro, tendo em vista não lograr as expectativas dos docentes que se encontravam inscritos nos respectivos cursos à data da entrada em vigor do referido decreto-lei, está condicionado aos docentes que se encontrem numa das seguintes condições:
 - Estivessem inscritos no início do ano lectivo de 2005-2006 em instituição de ensino superior para aquisição da licenciatura e a concluíssem até 31 de Agosto de 2007;

ou

- Estivessem inscritos no início do ano lectivo de 2006-2007 em instituição de ensino superior para aquisição da licenciatura e a concluíssem até 31 de Agosto de 2008.
3. Daqui decorre, que o não preenchimento de um destes requisitos implicava a não aplicação desta prerrogativa, independentemente da área de formação adquirida pelos docentes.
4. Com efeito, encontrando-se os critérios definidos na lei e estando a Administração Educativa vinculada aos princípios da legalidade, da imparcialidade e da igualdade, outra solução não seria admissível, senão aplicá-los a todos os candidatos, nos termos aí definidos.

Lisboa, 6 de Janeiro de 2010

Com os melhores cumprimentos

A Chefe do Gabinete

**Maria Helena
Fernandes
Caniço**

Assinado de forma digital por
Maria Helena Fernandes Caniço
DN: cn=Maria Helena Fernandes
Caniço, o=PT, ou=Ministerio da
Educação, ou=Gabinete da
Ministra da Educação
Dados: 2010.01.08 19:49:21 Z

(Maria Helena Caniço)